



**Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo- MG**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**

**Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Fazenda - nº002/2020**

*“A presente Instrução Normativa (IN) tem por objetivo orientar e dar publicidade quanto ao VTN – Valor da Terra Nua do município de Pedro Leopoldo que será informado à Receita Federal do Brasil (RFB), nos termos da Lei nº 11.250/2005, do Decreto nº 6.433/2008 e da Instrução Normativa (IN) nº 1.640/2016 alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1879, de 03 de abril de 2019 e nº 1939, de 16 de abril de 2020”*

O Secretário de Fazenda, no exercício legal de suas atribuições, tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 92, item III da Lei Orgânica do Município, e

A celebração do convênio com a Receita Federal do Brasil (RFB), bem como, obrigatoriedade de apresentar informações nos termos do capítulo III da Instrução Normativa (IN) nº 1877 de 15 de março de 2019.

**Resolve:**

**Art. 1º-** Apresenta-se os valores do VTN após os trabalhos de análise e revisão, conforme protocolo nº015670-047/2020, pela empresa responsável pela confecção do Laudo em 2019, que, após verificar algumas inconsistências, apresentou um novo Laudo, com os seguintes valores:

<b>Valor da Terra Nua – VTN - Pedro Leopoldo</b>	
<b>Aptidão Agrícola</b>	<b>R\$ VTN médio/ 10.000m<sup>2</sup> (hectare) 2020 *</b>
LAVOURA – APTIDÃO BOA	R\$ 14.200,00
LAVOURA – APTIDÃO REGULAR	R\$ 11.157,00
LAVOURA – APTIDÃO RESTRITA	R\$ 10.142,00
PASTAGEM PLANTADA	R\$ 10.142,00
SIVICULTURA OU PASTAGEM NATURAL	R\$ 8.114,00
PRESERVAÇÃO DE FAUNA E FLORA	R\$ 4.057,00

**\*Laudo 2020: Responsável Técnico: José Ranufo Rodrigues de Macêdo (Eng. Agrônomo e de Segurança do Trabalho – Eng. de Avaliações). Crea/MG: 480620/D – IBAPE Nº 1038.**

**Art. 2º-** Mediante todas as informações apresentadas, **ORIENTA-SE** que, para fins de base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, as declarações (DITR) devem se embasar nos valores apresentados à Receita Federal do Brasil – RFB constantes na tabela do artigo 1º, evitando assim a necessidade de retificações ou recolhimento de diferenças com incidência de multas e juros.

**Art. 3º -** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, 31 de Agosto de 2020.

**Evandro de Sousa Rodrigues Júnior**  
**Secretário Municipal de Fazenda**